



POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Gisele Coelho de Oliveira¹

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Nicole Rivello Fortes de Almeida²

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Flávia Monteiro de Barros Araújo³

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Resumo

“Políticas Públicas de Educação Integral: Desafios e Possibilidades para a Educação Infantil no Brasil” é uma pesquisa que tem a intenção de analisar e tecer reflexões sobre os avanços e desafios referentes ao percurso histórico e à trajetória legal, relacionados à temática da escola de Educação Infantil em tempo integral no Brasil, tema que atualmente vem ganhando força no debate de políticas públicas para a educação, visando alcançar uma Educação Integral efetivamente comprometida com a integridade dos sujeitos. Neste sentido, a educação deve contemplar uma melhor qualidade sociocultural em todos os seus aspectos, contudo, não basta a permanência na escola em tempo integral, mas possibilitar o desenvolvimento de todas as potencialidades do cidadão. Com o objetivo de favorecer uma melhor compreensão do objeto de pesquisa, foi utilizado o procedimento metodológico de pesquisa bibliográfica e documental acerca da legislação brasileira, a fim de compreender e refletir sobre os desafios, avanços, possibilidades e limitações da proposta de uma educação pública de qualidade em escola de tempo integral. A estrutura desta pesquisa contemplou fundamentos da concepção de Educação Integral em tempo integral, desenvolvidos no Brasil ao longo dos anos, determinados pela relação educação, sociedade e contexto socioeconômico. A partir da pesquisa percebe-se que a educação brasileira caminha no sentido de consolidar uma política pública em favor da ampliação do tempo de permanência na escola de Educação Infantil. Concluímos que ainda temos um longo percurso para a universalização da escola pública em tempo integral, que supere o conceito de política educacional de caráter assistencialista e alcance a almejada qualidade da Educação Integral, que é um dever do Estado e um direito dos cidadãos.

Palavras-chave: Educação Integral; Educação Infantil; Políticas Públicas.

¹ Doutoranda em Educação pela Universidade Federal Fluminense, integrante do NUGEPPE/UFF - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão e Políticas Públicas em Educação.

² Mestranda em Educação pela Universidade Federal Fluminense, integrante do NUGEPPE/UFF - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão e Políticas Públicas em Educação.

³ Doutora em Educação pelo PROPED/UERJ. Professora da Universidade Federal Fluminense, Professora do PPGEDU/UFF, Coordenadora do NUGEPPE/UFF - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão e Políticas Públicas em Educação.

Introdução

Este trabalho tem como objetivo tecer reflexões acerca dos avanços e desafios relacionados ao percurso histórico e à trajetória legal da escola de Educação Infantil, em tempo integral, no Brasil. Destaca-se que, desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/96, o tema ganhou progressivo destaque no campo das políticas públicas educacionais, marcado nas últimas décadas pela implantação de diferentes propostas e experiências com destaque para o Programa Mais Educação (Brasil, 2007) e para o recente Programa Escola em Tempo Integral, instituído em 2023 pela Lei n. 14.640 (Brasil, 2023). Terreno de debates, o tema da Educação Integral é caracterizado pela polissemia e pelas disputas entre diferentes concepções de Educação Integral.

Observa-se que, na atualidade, muitas propostas defendem a ampliação do tempo escolar percebida como sinônimo de educação integral. (Coelho, 2009). Contudo, os estudiosos do tema assinalam que não basta estender o tempo de permanência na escola, para garantir a educação integral é preciso possibilitar o desenvolvimento de todas as potencialidades do indivíduo.

Esta pesquisa apresenta relevância, considerando o espaço que a Educação Integral vem ganhando na agenda política nas últimas décadas. Com o avanço do tema, há a necessidade de se discutir quais os sentidos que a Educação Integral, e de tempo integral, recebem ao serem contextualizadas e colocadas em prática no cotidiano das instituições. E ainda, se contribuem para a garantir a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos sujeitos, considerando as diferentes realidades das redes públicas de educação dos municípios brasileiros.

Neste texto apresentamos as reflexões do estudo que desenvolvemos sobre Educação Integral, realizada no âmbito do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas em Educação – NUGEPPE/UFF. Esta pesquisa busca investigar as dimensões e as dificuldades de implementação de uma política pública de Educação Integral, preferencialmente em tempo integral, na Educação Infantil. No seu desenvolvimento tecemos algumas questões que orientam este trabalho, tais como: o que compreendemos como Educação Integral? Qual a importância de implementar tempo integral para favorecer a Educação Integral e o pleno desenvolvimento cultural?

A pesquisa está ancorada na literatura acadêmica que reforça a importância do tempo integral e da Educação Integral, e investiga parâmetros e diretrizes para políticas públicas

sobre o tema. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, apoiada nos estudos de Arroyo (2012), Cavaliere (2007, 2014), Coelho (2009), Guará (2006), Moll (2012), dentre outros, considerando suas reflexões sobre o tema desta pesquisa.

Desenvolvimento

A educação escolar, um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, pode ser considerada como um importante fator que favorece o crescimento individual e social, contribuindo para desenvolver habilidades e competências por meio do ensino e da aprendizagem. Considera-se a educação como um valioso instrumento de transformação social. A Constituição Federal estabelece os princípios e diretrizes gerais da educação, em seu Art. 205 define que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988).

Pensar em “pleno desenvolvimento da pessoa” implica em considerar os aspectos físicos, sociais, econômicos e políticos que possam garantir o bem-estar dos indivíduos. Nesta perspectiva, a educação integral deve buscar meios para promover o desenvolvimento integral dos cidadãos. No que diz respeito ao “preparo para o exercício da cidadania”, pressupõe-se que o espaço educacional estabeleça uma vivência democrática, com a construção da autonomia e conscientização individual e coletiva, favorecendo a participação ativa da comunidade escolar, visando o desenvolvimento das pessoas em seus aspectos sociais, políticos e educacionais. Quanto à “qualificação para o trabalho”, a Constituição determina que a educação qualifique o indivíduo para o trabalho, contudo, compreendemos que esta ação não se limita à preparação para executar tarefas laborais, mas uma ação consciente e emancipadora, onde o indivíduo se reconheça como um sujeito de direito.

A Constituição Federal é um importante documento normativo brasileiro que assegura a educação como direito da criança e dever do Estado, avançando na superação de concepções assistencialistas e compensatórias que caracterizaram o seu percurso histórico. Em seu art. 227, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

Sendo assim, é responsabilidade do Estado elaborar políticas, executar programas e disponibilizar recursos que assegurem o pleno desenvolvimento e uma vida integral às crianças, complementando o papel desempenhado pela família. Neste contexto, a educação das crianças de até cinco anos, reconhecida como um direito, vem ganhando crescente centralidade e regulamentada em legislações específicas

A manutenção de condições de desenvolvimento das crianças tem sido objeto de grande preocupação da comunidade internacional e nacional, em especial na primeira infância, período em que as conexões neurais ocorrem em uma velocidade não mais repetida ao longo da vida. O investimento nessa fase do desenvolvimento traz melhores resultados futuros em educação, saúde, menores taxas de crime e maiores ganhos individuais (Heckman, 2012). Decorre desse diagnóstico que a Educação Infantil cumpre papel protagonista no esforço para assegurar uma primeira infância plena de oportunidades para as crianças.

A Educação Infantil representa o momento em que a criança terá a oportunidade de desenvolver valores e princípios para sua formação como sujeito de direitos e construir sua identidade pessoal e coletiva, por meio das interações e das relações práticas e cotidianas que vivencia. Para garantir a qualidade desse processo a legislação brasileira estabelece diretrizes e normas específicas para esta primeira etapa da Educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/1990, tem o objetivo de garantir às crianças e adolescentes condições de desenvolvimento moral, físico, social e mental, para que possam estar preparadas para a vida adulta em sociedade. O ECA determina que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da sua cidadania, reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. Em seu Art. 54 determina que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o acesso ao ensino obrigatório, um direito público subjetivo. O ECA estabelece uma ação integrada entre Estado, família e sociedade, no sentido de garantir uma política social voltada para a criança e o adolescente. Em seu Art. 4º define que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p.8).

A Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece regras e diretrizes para a organização da Educação Infantil no Brasil. A LDB define a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica e estabelece os princípios, objetivos e diretrizes para a sua organização e funcionamento. Em seu Art. 29 menciona que a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), visam preservar a questão da autonomia da escola e da proposta pedagógica, incentivando as instituições a montar seu currículo, recortando, dentro das áreas de conhecimento, os conteúdos que lhe convém para a formação daquelas competências explícitas nas DCN. As DCNEI (2010) estão vinculadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica e trazem em seu texto princípios, fundamentos e procedimentos para orientar sobre as políticas públicas e a elaboração de planejamento, execução e avaliação das propostas pedagógicas para Educação Infantil.

A Lei nº 13.005/2014 aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), que visa melhorar a educação no país, tendo como base metas que devem ser atingidas no decorrer de dez anos. A meta nº 1 tem como objetivo a universalização da educação infantil na etapa da pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade, até 2016, e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final de 2024, quando termina a vigência do plano. Neste mesmo PNE, a meta nº 6 se refere à ampliação das escolas em tempo integral, estabelecendo que 50% das escolas públicas brasileiras devem oferecer tempo integral para atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica até o final de sua vigência (Brasil, 2014). Diante dessa projeção, verificou-se que apenas 27% das escolas públicas do país oferecem educação em tempo integral para pelo menos 25% dos seus estudantes, o que está muito distante do cumprimento da meta, considerando o último ano de vigência do PNE (INEP, 2022).

Apesar da ênfase de importantes documentos legais mencionando a formação integral e o aumento da jornada escolar para tempo integral, ainda não foram elaboradas diretrizes que orientem políticas públicas de Educação Integral na Educação Infantil.

A Educação Integral é uma concepção que fundamenta a formação de políticas e práticas educativas inclusivas e emancipatórias. Posiciona o aluno e seu desenvolvimento no centro do processo educativo e o reconhece como sujeito social e histórico em todas as suas dimensões, contribuindo para conectar o sentido da escola e da educação com a sua vida. Anísio Teixeira, o precursor desta concepção no Brasil, defendia o enriquecimento do programa curricular com atividades práticas, para que a escola fosse parte da comunidade e conectada à vida. Para ele, a educação não podia estar limitada ao espaço-tempo da escola, pois a aprendizagem está diretamente relacionada ao contexto, despertando o interesse dos alunos que, desta forma, são capazes de compreender melhor o mundo em que vivem, atuando na sua transformação. De acordo com Gatti (apud Guará, 2006, p. 16):

O que se observa nas discussões de vários autores, especialmente os clássicos da Pedagogia, é que, quando se fala em educação integral, fala-se de uma concepção de ser humano que transcende as concepções redutoras que hoje predominam na educação, por exemplo, as que enfatizam apenas o homem cognitivo ou o homem afetivo. A integralidade da pessoa humana abarca a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade, em um contexto tempo-espacial. Um processo educativo que se pretenda “integral” trabalharia com todos esses aspectos de modo integrado - ou seja - a educação visaria à formação e ao desenvolvimento humano global e não apenas ao acúmulo informacional. Desse modo, a concepção de Educação Integral agrega-se à ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de desenvolvimento integrado de suas faculdades cognitivas, afetivas, corporais e espirituais, além de resgatar, como tarefa prioritária da educação, a formação do homem compreendido em sua totalidade, tendo em vista a sua participação na sociedade. (Gatti apud Guará, 2006)

Vale ressaltar que a Educação Integral está intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento integral do indivíduo, desde o nascimento o ser humano adquire experiências e aprendizados, sendo a escola uma extensão desta multidimensionalidade. O tema Educação Integral tem como um de seus entendimentos a tentativa de oferecer uma educação mais ampla para os sujeitos. Numa visão sócio histórica podemos afirmar que a discussão acerca da formação integral do ser humano teve origem na civilização antiga, pois segundo Lígia Martha Coelho “[...] se voltarmos nosso olhar para a Antiguidade, chegaremos à Paidéia grega que, consubstanciando aquela formação humana mais completa, já continha o germe do que mais tarde se denominou educação integral – formação do corpo e do espírito” (Coelho, 2009, p. 85).

A Educação Infantil é um importante investimento social e o melhor caminho para transformar a trajetória de vida das crianças, especialmente as mais vulneráveis, possibilitando uma vida adulta com mais perspectivas e equidade. A ampliação do tempo na escola deve estar diretamente relacionada à uma educação de qualidade, onde se pretenda espaços e materiais adequados para atividades e experiências educativas diversificadas, como o brincar, o lúdico, a arte, a atividade física, entre outros. Ou seja, estender o tempo representa “[...] oportunidade de uma outra qualidade de experiência escolar” (Cavaliere, 2007, p. 1023).

Ainda sob o conceito de Educação Integral, segundo Cavaliere, pode ser compreendido como um norteador para as mudanças pedagógicas e curriculares, fundamentais para a efetivação de uma escola universal e de qualidade no Brasil. A autora afirma:

Dada a multiplicidade de significados atribuíveis à expressão educação integral, é necessário fixar alguns de seus elementos intrínsecos: ela trata o indivíduo como um ser complexo e indivisível; no âmbito escolar se expressa por meio de um currículo, também integrado, e que não é dependente do tempo integral, embora possa se realizar melhor com ele; se empenha na formação integral do indivíduo em seus aspectos cognitivos, culturais, éticos, estéticos e políticos. (Cavaliere, 2014, p.1214).

A principal iniciativa indutora de políticas educacionais para Educação Integral no país foi o Programa Mais Educação (PME), que vigorou entre 2007 e 2016, um dos maiores do Brasil em alcance e recursos. O Programa Mais Educação foi instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10. Segundo o Ministério da Educação, o Programa:

Constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica. (Brasil, s.d.)⁴

O Programa Mais Educação pode ser considerado, entre os programas voltados para a Educação Integral, como um dos mais significativos como ação do governo federal no sentido

⁴ Informações disponíveis em:

<http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/apresentacao?id=16689#:~:text=O%20Programa%20Mais%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20criado,jornada%20escolar%20nas%20escolas%20p%C3%BAblicas%2C>. Acesso em 17 de junho de 2023.

de promover a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas nas instituições escolares, especialmente para as classes menos favorecidas. Sobre a necessidade de mais tempo de permanência na escola, Arroyo afirma:

Porque cresceu nas últimas décadas a consciência social do direito à educação e à escola entre os setores populares, cresceu também a consciência de que o tempo de escola em nossa tradição é muito curto. O direito à Educação levou ao direito a mais educação e a mais tempo de escola. Este pode ser um significado importante: tentar respostas políticas ao avanço de consciência do direito a mais tempo de educação. (Arroyo, 2012 p. 33).

A ampliação do tempo diário na escola é fundamental para que se estabeleça vivências e aprendizagens significativas, favorecendo o pleno desenvolvimento dos estudantes. Contudo, este tempo não pode ser limitado a mais do mesmo, é necessário que se ofereça apoio pedagógico e atividades extracurriculares. Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro foram pioneiros na luta pelo ensino público de qualidade em tempo integral. Há uma essência comum entre eles, que é o democratizar a educação com a finalidade de defender que uma educação de qualidade deveria ser proporcionada a todos, de maneira gratuita, sem distinção de classe social. Ao mencionar o projeto educacional destes pioneiros, Moll afirma:

Seu projeto educacional transcendia ao aumento da jornada escolar. No entanto, esse aumento se fazia (e se faz) necessário como condição para uma formação abrangente, uma formação que abarcasse o campo das ciências, das artes, da cultura, do mundo do trabalho, por meio do desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo, político, moral e que pudesse incidir na superação das desigualdades sociais mantidas, se não reforçadas, pela cultura escolar. (Moll, 2012, p.129).

É evidente a importância de investimento na Educação Infantil como ferramenta de enfrentamento das desigualdades sociais, para mudar destinos fadados ao fracasso escolar e exclusão social, porém, não basta apenas garantir o acesso, mas oferecer uma educação de qualidade, que seja emancipadora. Segundo Freire a educação deve preparar o cidadão para enfrentar as diversidades existentes em sua realidade, visando a superação da exclusão social. Neste sentido, Freire afirma:

Educar é um processo coletivo, recíproco e horizontal de cultivo do potencial das pessoas para torná-las conscientes, cidadãos pensantes, capazes de problematizar a realidade, de sentir as injustiças e as

desigualdades como afrontas à sua própria dignidade e, partindo dos aspectos estruturais da sociedade, ser capaz de transformá-la (FREIRE, 1970, p.6).

A Educação Infantil é uma valiosa etapa que proporciona o espaço de convivência social e de aprendizados. Assim, para que aconteça a almejada Educação Integral, se faz necessário um tempo maior de permanência na escola. Contudo, a oferta de tempo integral não deve ser restrita à necessidade dos pais de terem onde deixar a criança enquanto trabalham, tampouco apenas como um meio de retirar a criança da situação de vulnerabilidade socioeconômica, e sim um direito da criança e uma responsabilidade do Estado.

O mais recente programa nacional voltado para o tema é o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023. O programa prevê assistência técnica e financeira para os estados e municípios expandirem a oferta da escola em tempo integral nas suas redes de educação, em todas as etapas e modalidades da educação básica. Inclui também estratégias de assistência técnica para que a oferta de um projeto-pedagógico e currículo garanta o direito a uma formação integral de qualidade ampliando e diversificando oportunidades educativas, socioemocionais, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas. O Programa tem previsão para ações para formação de educadores, desenvolvimento de projetos inovadores, estímulo a arranjos intersetoriais para prevenção e proteção social, melhoria de infraestrutura, além da criação de indicadores de avaliação e sistema de avaliação continuada.

Considerações Finais

Não pretendemos, com esta pesquisa, esgotar as questões acerca do tema “Políticas Públicas de Educação Integral - Desafios e Possibilidades para a Educação Infantil no Brasil”, mas conduzir a uma reflexão de que não basta que a escola amplie sua carga horária, é necessário ir muito além, é preciso buscar a Educação Integral, aquela que se preocupe com o desenvolvimento global do sujeito, não somente com aspectos intelectuais, desenvolver todas as potencialidades humanas, de maneira articulada com o saber científico. Apesar de acreditarmos nesta educação como a que deveria estar presente nas escolas e que não há como a conceber sem este aspecto integral, infelizmente não é o que ocorre na maioria das instituições escolares. Esse é o grande desafio desta nova escola que vem se discutindo, criar uma escola de Educação Integral em tempo integral. Para isso, a escola terá por desafio reformular todo seu projeto político-pedagógico, articulando ações de saúde, higiene, esporte,

lazer, cultura, aos conhecimentos científicos, na qual esses aspectos se articulam o tempo todo, e que não aconteçam em momentos isolados, assim como ocorre hoje em dia com a divisão das disciplinas, é necessário criar uma escola mais significativa e viva.

Contudo, a Educação Integral em tempo integral no Brasil é uma política pública em construção, constituindo um grande desafio para gestores educacionais, professores e comunidades. Vale ressaltar que o tempo ampliado deve ser qualificado com atividades e linguagens diversificadas e integradas ao currículo escolar, para favorecer o processo ensino-aprendizagem.

Almejamos uma Educação Integral numa perspectiva das lutas pela democratização do acesso e, principalmente, pela qualidade das práticas escolares que proporcionem o desenvolvimento integral das nossas crianças.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, M. G. O direito a tempos-espacos de um justo e digno viver. In: MOLL, J. *et al.* **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espacos educativos.** Porto Alegre: Penso, 2012, p. 33-45.
- BRASIL. MEC Ministério da Educação. Saiba Mais - Programa Mais Educação. S.d. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/apresentacao?id=16689#:~:text=O%20Programa%20Mais%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20criado,jornada%20escolar%20nas%20escolas%20p%C3%BAblicas%2C> Acesso em jun. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394 de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Brasília, DF, 1996.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- BRASIL. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 2007.
- BRASIL. Decreto nº 7.083 de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Brasília, DF, 2010.
- BRASIL. Lei nº 13.005 de 2014. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Brasília, DF, 2014.
- CAVALIERE, Ana Maria. Tempo de escola e qualidade na educação pública. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007, p. 1015-1035
- CAVALIERE, A. M. Escola Pública de tempo integral no Brasil: filantropia ou política de estado? *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1205-1222, out.- dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v35n129/0101-7330-es-35-129-01205.pdf>. Acesso em jun. 2023.
- COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa. História(s) da educação integral. Em Aberto, Brasília, v. 22, n. 80, p. 83-96, abr. 2009. Disponível em:

<http://www.emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2420> acesso em jun. 2023.

Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil. Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009b, Seção 1, P. 18.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GUARÁ, Isa Maria F. R. É imprescindível educar integralmente. IN: Cadernos CENPEC / Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária. Educação Integral. n° 2 (2006). São Paulo: CENPEC, 2006.

HECKMAN, James J. Investir no desenvolvimento na primeira infância. **Reduzir déficits, fortalecer a economia**, Dez, p. 3-56, 2012. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://heckmanequation.org/wp-content/uploads/2017/01/D_Heckman_FMCSV_ReduceDeficit_012215.pdf Acesso em: mar. 2024.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação. 2022. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjE0NWM5OTctY2ZiNC00M2U4LWFhMjEtZjNhZTgyZTZlNzdmliwidCI6IjI2ZjczODk3LWw4YWwMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9> Acesso em mar. de 2024.

MOLL, Jaqueline. A agenda da educação integral: compromissos para sua consolidação como política pública. In: MOLL, Jaqueline et al. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012. p. 129-143.